



CONTRATO	Nº 186/2018	DATA 15/10/2018
-----------------	--------------------	------------------------

CONTRATADO (A)

SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

OBJETO

Contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação com insumos por conta da contratada.

CONTRATO Nº186/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO** E A EMPRESA **SANEANDO -PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, NA FORMA ABAIXO:

PREÂMBULO

1. DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES

Pelo presente instrumento particular a **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO**, pessoa jurídica de direito privado organizada sob a forma de Sociedade de Economia Mista, nos termos do Decreto-Lei nº 109 de 25 de agosto de 1969, com as alterações e acréscimos do Decreto-Lei nº 268 de 16 de janeiro de 1970 e da Lei Estadual nº 4.898 de 10 de julho de 2003, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.018.171/0001-90 e no Cadastro Estadual sob o nº 27.051.036-2, com sede à Rua Campo do Brito, nº 331 - Bairro Praia 13 de Julho - Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATANTE, representada neste ato por seu Presidente **Jethro Duarte Moreira**, brasileiro, casado, engenheiro, inscrito o CNPF sob o nº 111.044.495-87 e seu Diretor de Gestão Corporativa **Haroldo Anderson Déda Filho**, brasileiro, casado, economista, inscrito no CNPF sob o nº 138.179.815-20 e a empresa **SANEANDO -PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, situada na Av.: Oceânica Edf. Farol da Praia Center 08 SI 202 e 204, Barra, Salvador-BA inscrita no CNPJ 13025251/0001-72 representado neste ato pelo (a) Sr.(a) Geraldo Leite Botelho, inscrito no CPF/MF sob o nº 086.241.605-10, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se regerá pelas seguintes CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

2. DA FINALIDADE - O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas ao fornecimento do material definido e especificado na cláusula primeira.

3. DO FUNDAMENTO LEGAL - Esta adjudicação decorre de licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, nos termos e condições do Edital nº 83/2018 SEPLAG, que originou a ata de registro de preços 48/2018, conforme consta do Processo Administrativo 015.000.11552/2017-7, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 10.520/2002 e sua legislação suplementar, à Lei nº 8.666/93 com suas alterações, às cláusulas e condições aqui estabelecidas pela Contratante.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação com insumos por conta da contratada, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros

Parágrafo Único - Visa atender as necessidades do Estado de Sergipe, inclusive dos demais órgãos da Administração direta e indireta que registrem demanda e se tornem participantes, o qual deverá observar o padrão de qualidade exigido e, ainda, as especificações do Edital de Pregão nº 83/2018 e seus anexos, que passam a fazer parte desta Ata, com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante classificada em primeiro lugar por lote, conforme consta nos autos do Processo nº 015.000.11552/2017-7 para atender as demandas do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 O prazo de contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, vedada a sua prorrogação.

CLÁUSULA TERCEIRA: DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1 A DESO pagará à Contratada pelos serviços objeto deste Contrato, a importância de R\$ **206.283,84 (duzentos e seis mil duzentos e oitenta e três reais e oitenta e quatro centavos)**.

3.2- Os preços registrados, a especificação do serviço, os quantitativos encontram-se elencados na Ata, em seu Anexo 1, em ordem de classificação das propostas por lote.

CLÁUSULA QUARTA: DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O serviço deverá ser executado em conformidade com a solicitação da Contratante, nas condições e prazo estipulados neste edital e em seus anexos, contados a partir da assinatura do contrato e respectiva ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

5.1 O Contrato será encaminhado ao fornecedor, que deverá assiná-la e devolvê-la ao órgão solicitante no prazo de 3 (três) dias consecutivos, a contar da data do seu recebimento;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

6.1 São obrigações do detentor do preço registrado, além das demais previstas nesta Ata e nos Anexos que integram e complementam o Edital relativo ao Pregão Eletrônico n.º 83/2018:

I - Executar o serviço nos padrões estabelecidos pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe, desde que formalizada a contratação, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexos I do Edital, que fazem parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

II - Não será aceito o serviço que estiver em desacordo com as especificações constantes deste instrumento nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da Ata de Registro de Preços;

IV - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe, no tocante à execução do serviço, conforme instrumento contratual, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

V - Prover todos os meios necessários à garantia da plena execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza, observado o instrumento contratual;

VI - Possibilitar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe efetuar vistoria nas instalações do fornecedor, a fim de verificar as condições para o atendimento do objeto registrado;

VII - Comunicar imediatamente à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para o recebimento de correspondência;

VIII - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras e pertinentes;

IX - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independente da que será exercida pela Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe;

X - Indenizar terceiros e/ou a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o fornecedor adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância as exigências das autoridades competentes e as disposições legais vigentes;

XI - Manter seus empregados, quando nas dependências dos órgãos participantes, devidamente identifi-

cados com crachá subscrito pela contratada, no qual constará, no mínimo, sua razão social e o nome completo do empregado;

XII – Arcar com as despesas para a execução do objeto no local indicado, após a contratação;

XIII – Após contratação, aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários constantes na proposta vencedora;

XIV – Manter, durante toda vigência da Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/1993, que será observado, quando dos pagamentos à detentora do preço registrado;

XV – Solicitar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe, em tempo hábil, quaisquer informações ou esclarecimentos que julgar necessário, que possam vir a comprometer a execução do objeto contratual;

XVI – É vedada a cessão ou transferência no todo ou em parte do objeto contido na Ata ou no contrato de fornecimento, bem como a subcontratação, salvo autorização prévia e por escrito da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR

7.1 São responsabilidades do Fornecedor Detentor do Preço Registrado, além dos previstos no Termo de Referência:

I – recompor todo e qualquer dano que causar aos órgãos do Estado de Sergipe ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento da Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe;

II – responsabilizar-se por qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmos nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

III – responsabilizar-se por quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas pela autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à detentora do preço registrado, o valor correspondente;

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA autoriza a DESO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, ou da garantia contratual, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa;

Parágrafo Segundo – A ausência ou omissão da fiscalização da DESO não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na Ata.

CLÁUSULA OITAVA : OBRIGAÇÕES DA DESO

8.1 A DESO obriga-se a:

I - indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços;

II - permitir ao pessoal da CONTRATADA acesso ao local de prestação dos serviços desde que observadas as normas de segurança;

III - efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas na Ata e no Edital;

IV - notificar a Contratada de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do objeto.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

A DESO PAGARÁ através de crédito em conta-corrente mantida pela Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, com o respectivo atesto da unidade responsável pelo recebimento, de que o serviço foi realizado a contento.

Parágrafo Primeiro - Caso seja constatada alguma irregularidade nas notas fiscais/fatura, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação;

Parágrafo Segundo - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o FGTS - CRF, Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal (abrangendo os débitos relativos a tributos federais, à dívida ativa da União, e as contribuições previdenciárias e de terceiros), e do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) da sede da Contratada;

Parágrafo Terceiro - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

Parágrafo Quarto - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

Parágrafo Quinto - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no "caput" desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento;

Parágrafo Sexto - Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA : DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

10. Os preços Manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial daquele Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

11. São obrigações do Contratado:

I - Os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, custos e despesas que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato serão de responsabilidade do CONTRATADO;

II - O CONTRATADO declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução do serviço, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA : DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. Pelo atraso injustificado, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, a Contratante poderá aplicar ao FORNECEDOR as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

III - Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

Parágrafo Primeiro - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

Parágrafo Segundo - A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

Parágrafo Terceiro - Quando a Contratada motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para a Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão de Sergipe;

Parágrafo Quarto - Se a licitante vencedora deixar de assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias corridos, contados da data da notificação escrita, sem justificativa por escrito aceita por esta Secretaria, decairá do direito de vencedora, sujeitando-se, ainda, à imposição das sanções elencadas nos incisos I a IV desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A inexecução total ou parcial dos serviços objeto desta licitação poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 78 a 80, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a Ata de Registro de Preços;

II - Integram este contrato o Edital de Pregão Eletrônico nº 083/2018 e seus anexos e a proposta da empresa;

III - É vedado caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da DESO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Aracaju/SE.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

Aracaju/SE, 15 de outubro de 2018


"SANEANDO - PROJ. DE ENG. E CONS LTDA"
CONTRATADA
CNPJ: 13.025.251/0001-72
SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA
E CONSULTORIA LTDA


"JETHRO DUARTE MOREIRA"
PRESIDENTE


"EMERSON DANTAS MENEZES"
ADVOGADO - DESO


"HAROLDO ANDERSON BÊDA FILHO"
DIRETOR DE GESTÃO CORPORATIVA -



PROTOCOLO DE PUBLICAÇÃO

ORDEM DE
SERVIÇO:
0000131508

TÍTULO: .Extrato 168.2018

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA

LOGIN: anacristina.silva

CLIENTE: DESO

DATA DA PUBLICAÇÃO: 05/11/2018

SITUAÇÃO DA PUBLICAÇÃO: PUBLICADA

DATA DO ENVIO: 01/11/2018

HORA: 10:15:12

COLUNA(S): 1

CENTIMETRAGEM (CM²):
63.54 cm²

JORNAL: Diário Oficial do
Estado de Sergipe

EDIÇÃO: 28061

CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe

SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

**DADOS
DO
ARQUIVO**

EXTENSÃO: doc

IMPRESSÃO

DATA: 05/11/2018

HORA: 08:04:02

USUÁRIO: ANA CRISTINA OLIVEIRA SILVA



X **Contrato nº 186/2018** //Base Legal:10.520/2002 //Contratante: **DESO** //Contratado: **SANEANDO - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA** //Objeto: Prestação de serviços para manutenção preventiva, corretiva e instalação com insumos, nos aparelhos condicionadores de ar, geladeiras e bebedouros. //R\$ 206.283,84 //12 meses //Receita Própria.

Contrato nº 194/2018 //Base Legal:Artigo 29, Inciso XV da 13.303/2016 //Contratante: **DESO** //Contratado:**JL MINERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA** //Objeto: Prestação de Serviços relacionados a desassoreamento, dragagem e limpeza de vegetação de macrófitas do canal do poço das bombas de captação de água.//R\$ 148.973,30 //02 meses //Receita Própria

Contrato nº 195/2018 //Base Legal:Shopping //Contratante: **DESO** //Contratado:**NOVO TEMPO CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA** //Objeto: Sistema de esgotos sanitários de N. Srª as Dores, Serviços Complementares de ligações domiciliares e serviços diversos. /R\$ 328.366,,57 //09 meses //Empréstimo 8.113-BR/BIRD.